Ministério da Administração Interna
**AIMA – Agência para Integração**
**Migrações e Asilo**
**Delegação Regional de Setúbal**

Lisboa, 31 de outubro de 2023.

**Assunto:** Alegações de Defesa – Projeto de Indeferimento do pedido de concessão de autorização de residência temporária Reagrupamento Familiar
**Mª. Refª.:** YOAN CESPEDES WILLIAMS e ANA ZEIDA WILLIAMS ALVAREZ

Exmos.(as) Senhores(as),
Os meus respeitosos cumprimentos,

Na qualidade de mandatária do Sr. **YOAN CESPEDES WILLIAMS**, nacional de Cuba, natural de Isla de la Juventud - Cuba, nascido no dia 18/08/1988, portador do passaporte n.º L161987, emitido a 19/07/2021 e válido até 19/07/2027 e da Autorização de Residência de n.º 1927L1L07, válido até 16/11/2024, residente na Av. de Santa Maria, n.º 16 – 1º C, 2735-376 Agualva-Cacém, vem com o presente apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, vem, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. O Requerente foi notificado do projeto de decisão de indeferimento do pedido de concessão de autorização de residência temporária do Reagrupamento Familiar (Documento n.º 1), ao abrigo do disposto nos art.º 98º, n.º 1, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, conjugado com o art.º 67º do Dec. Regulamentar n.º 84/2007, de 05 de novembro, na sua atual redação, por teoricamente não comprovar a posse do comprovativo do vínculo familiar, cópia

autenticada dos documentos de identificação do familiar, Certificado do Registo Criminal do país de nacionalidade autenticado e comprovativo de dependência económica do Ascendente.

2. O Requerente pretende obter a concessão da autorização de residência pelo Reagrupamento Familiar para a sua mãe, a Sra. ANA ZEIDA WILLIAMS ALVAREZ, residente em Cuba e atualmente com 61 anos de idade.

3. Na data do agendamento o Requerente ainda não possuía todos os documentos solicitados no projeto de indeferimento, uma vez que estes documentos estavam em trânsito e somente agora chegaram em Portugal.

4. Pelo que REQUER, desde já, a junção ao processo do **comprovativo de vínculo familiar, a Certidão de Nascimento** (Documento n.º 2), comprovando que a Sra. ANA ZEIDA WILLIAMS ALVAREZ, é a mãe do Requerente.

5. A Certidão de Nascimento é datada de 27 de abril de 2023 e encontra-se devidamente Certificado pelo Ministério das Relações Exteriores de Cuba e devidamente autenticada pela Embaixada de Portugal em Havana (Secção Consular), no dia 16 de outubro de 2023 (uma vez que Cuba não faz parte da Convenção de haia).

6. Junta, também uma nova Certidão de Nascimento (Documento n.º 3), emitida no dia 18 de outubro de 2023, que apenas não foi possível obter a Certificação pelo Ministério das Relações Exteriores de Cuba, uma vez que este processo leva em torno de 7 (sete) meses para a finalização e emissão dessa certificação.

7. Ocorre que, foi informado pelo Ministério das Relações Exteriores de Cuba que os Assentos de nascimento, **não possuem prazo de validade**, pelo que

junta a cópia da Resolução 115/2020 (GOC-2020-160-EX9) (Documento n.º 4), publicado na Gaceta Oficial de la República de Cuba, em 27 de fevereiro de 2020, que resolve modificar o artigo 152, passando a ter a seguinte redação: "*Artículo 152.- La certificaciones contienen los dados generales siguientes: (...) e)* ***que la presente certificación no tiene fecha de vencimiento****, con excepción de la soltería que tiene un plazo de vigiencia de 180 dias;"*

8. De outro modo, tentou novamente obter a certificação do novo documento na Embaixada de Portugal em Havana (Secção Consular), mas não foi possível, uma vez que já tinha certificado recentemente o Assento de nascimento datado de 27 de abril de 2023 e certificado no Consulado no dia 16 de outubro de 2023.

9. Junta, ainda, a **Cópia autenticada dos documentos de identificação do familiar** (Documento n.º 5), da mãe do Requerente a Sra. ANA ZEIDA WILLIAMS ALVAREZ, devidamente autenticada pela Embaixada de Portugal em Havana (Secção Consular), no dia 16 de outubro de 2023 (uma vez que Cuba não faz parte da Convenção de Haia).

10. Junta também, o **Certificado do Registo Criminal do país de nacionalidade** da Sra. ANA ZEIDA WILLIAMS ALVAREZ (Documento n.º 6), datada de 23 de agosto de 2023, devidamente Certificado pelo Ministério das Relações Exteriores de Cuba e devidamente autenticado pela Embaixada de Portugal em Havana (Secção Consular), no dia 16 de outubro de 2023 (uma vez que Cuba não faz parte da Convenção de Haia).

11. Foi notificado, também, para juntar os **comprovativos de dependência económica do Ascendente**, no caso de ascendente em primeiro grau de idade inferior a 65 anos (Portaria n.º 25/2018, de 18/01).

12. Sublinha-se, mais uma vez, que a mãe do Requerente possui atualmente 61 anos e depende exclusivamente do seu filho para manter as suas necessidade básicas em Cuba, uma vez que além de ser divorciada e não contar com qualquer tipo de ajuda por parte do Governo, possui incapacidade para o trabalho, conforme veremos a seguir.

13. Todos os meses, o Requerente envia uma quantia regular, mínima em torno de € 150,00 (Cento e cinquenta euros), pelo que junta os extratos bancários do ano de 2023 (Documento n.º 7), da Sra. ANA ZEIDA WILLIAMS ALVAREZ, do Banco de Crédito y Comércio de Cuba, devidamente assinado e carimbado.

14. Pela análise dos extratos bancários, é possível verificar que toda quantia que entra de crédito na conta da mãe do Requerente, é proveniente dos depósitos feitos pelo próprio Requerente, os demais movimentos que aparecem na conta são sempre de débito (saída).

15. Logo, verfica-se que o requerente envia quantias regulares e mensais para a sua mãe, sendo as principais movimentações encontradas, desde janeiro de 2023, nos dias abaixo identificados:

Dia 06/01 – € 150,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 08/02 – € 103,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 04/04 – € 119,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 02/05 – € 153,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 02/06 – € 170,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 03/07 – € 172,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 04/07 – € 150,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 31/07 – € 450,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 03/08 – € 175,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;

Dia 06/09 – € 100,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams;
Dia 03/10 – € 200,00 – Crédito recebido de Yoan Cespedes Williams.

16. Requer, também, a junção de alguns dos comprovantes de ordem em nome do requerente como remetente (Documento n.º 8), e a sua mãe como benficiária, o que reforça ainda mais os dados encontrados no extrato bancário da conta em Cuba.

17. Sublinha-se que o requerente precisa sustentar a sua mãe em Cuba, pois a mesma não conta com a ajuda de ninguém, não possui nenhum benefício do Governo, mora sozinha, uma vez que é divorciada e ainda possui incapacidade para o trabalho, pelo que requer a junção de laudos médicos que comprovam o estado de saúde da mãe do Requerente (Documentos n.º 9 e 10).

18. O primeiro laudo médico, feito pelo médico de família Dr. Salazar Domínquez Mesvil, indica todas as patologias clínicas apresentadas pela Sra. ANA ZEIDA WILLIAMS ALVAREZ, e ao final indica que "Por tudo o que precede, foi decidida pela Comissão de Especialistas a realização de exame médico e licença médica antecipada. Foi recomendado manter tratamento médico e reabilitativo contínuo" (*Por todo lo anterior se decidió en Comisión de Especialistas realizar peritaje médico y baja laboral precoz. Se recomendó mantener en tratamiento médico y rehabilitatorio contibuo*).

19. O segundo laudo médico, feito pela médica Dra. Dellyn Medellina Mendez Agüero, indicando que a paciente padece de uma patologia clínica crónica, chamada de hérnia discal lombar e que necessita de tratamento médico.

20. Logo, verifica-se que a mãe do Requerente não só depende dele financeiramente, como também possui incapacidade para o trabalho, o que não lhe

permite exercer atividade laboral que venha garantir o seu próprio sustento, dependendo assim da ajuda financeira constante do seu filho, o Requerente.

21. No mais, verifica-se que no que diz respeito aos meios de subsistência é possível verificar que o Requerente possui os meios suficientes de subsistência, bem como para garantir a alimentação, moradia, lazer, cultura e tudo que a família pode proporcionar para o bem estar de uma senhora de idade avançada.

22. Neste sentido, verifica-se que o Requerente cumpre os requisitos de posse dos meios de subsistência, tal como definidos pela Portaria (Artº 77º, nº 1, alínea d) da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, Artº 57º, nº 1, alínea e) do DR 84/2007; Art.ºs 2º e 7º da Portaria nº 1563/2007).

23. No mais, verifica-se que o Requerente juntou os demais documentos necessários ao pedido do reagrupamento familiar, com familiar fora do território nacional, nos termos do n.º 1 do art.º 98º.

24. Logo, tendo em vista todos os argumentos acima citados, venho requerer o deferimento do pedido do reagrupamento familiar, com familiar fora do território nacional ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 98º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, para a Senhora **ANA ZEIDA WILLIAMS ALVAREZ**.

Desde já autorizo receber notificações através dos e-mails: emmely.fernandes@hotmail.com e/ou emmelyfernandes-60767L@adv.oa.pt

Junta: 10 (dez) documentos e Procuração.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me,

**E.D.**
**A ADVOGADA,**

**(EMMELY FERNANDES LEANDRO)**

Morada: Avenida Dom João II, n.º 17, 2.º Piso, Serv. 3, Parque das Nações, 1990-078, Lisboa
Instagram: emmelyfernandesadv
Telemóvel: +351 926 675 907
E-mail: emmely.fernandes@hotmail.com
Site: www.emmelyfernandesadv.com